



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 11, Sala 234 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4433 - www.ppgau.faued.ufu.br - coord.ppgau@faued.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGAU Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

	Altera a Resolução nº 01/2021, que estabelece normas e procedimentos para indicação, credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia.
--	--

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia (CONSUN), que regulamenta o Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o Documento de Área - Arquitetura, Urbanismo e Design da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta esta matéria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 81, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) stricto sensu, de 3 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 01/2011, de 22 de fevereiro de 2011, e nº 10/2013, de 21 de agosto de 2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), que estabelecem normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, manutenção, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, todos necessariamente professores/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º São conceitos desta Resolução:

- I. Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no art. 5º desta Resolução e apresentam produção mínima compatível

com os requisitos estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução, conforme o enquadramento;

- II. Docente visitante é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 8º desta Resolução;
- III. Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 9º desta Resolução;
- IV. Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação;
- V. Enquadramento é o credenciamento em Programa de Pós-graduação numa das três categorias docente elencadas no art. 1º desta Resolução;
- VI. Habilitação é o ato administrativo qualificando os docentes de um Programa de Pós-graduação para a orientação de Mestrado e/ou de Doutorado; e
- VII. Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 3º Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar o Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo e todos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores.

Art. 4º O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou coorientação de trabalhos não qualifica um(a) profissional como integrante do corpo docente do PPGAU-UFU.

Parágrafo único. A atuação de coorientadores deve seguir normatização do Colegiado do PPGAU sobre a matéria.

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS E HABILITAÇÕES

Art. 5º Os docentes enquadrados como permanentes no Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Doutor a pelo menos 5 anos;
- II. Ser orientador de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;
- III. Apresentar produção anual e número de orientações mínimos, conforme parâmetros definidos nesta Resolução, a depender do enquadramento pleiteado;
- IV. Participar de projeto de pesquisa ao longo do quadriênio que anteceder o seu pedido de credenciamento;
- V. Ter vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrarem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento ou oriundos;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na Pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e
 - c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados;
- VI. Desenvolver atividades de ensino nos cursos de graduação e Pós-graduação, ministrando, pelo menos, uma disciplina por ano no Programa de Pós-graduação; e

VII. Ser contratado preferencialmente no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva.

§ 1º Podem integrar a categoria de docente colaborador os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, para um período de quatro anos, renováveis mediante critérios de credenciamento indicados, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 2º Os percentuais mínimo e máximo de docentes permanentes, assim como as condições de participação desses docentes em mais de um Programa deverão atender aos parâmetros estabelecidos pelo Documento da área de Arquitetura e Urbanismo e Design da CAPES.

Art. 6º Para ser credenciado como professor permanente no curso de Mestrado do PPGAU, o professor/pesquisador deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito, conforme segue:

- a) Duas (02) produções bibliográficas contemplando artigos publicados em periódicos ou anais de eventos nacionais ou internacionais, capítulo em coletâneas de livros com ISBN, e/ou livro autoral com ISBN qualificados pela área, ao longo do quadriênio que anteceder o seu pedido de credenciamento;
- b) Ter orientado pelo menos um (01) trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ao longo do quadriênio que anteceder o seu pedido de credenciamento.

Art. 7º Para se credenciar como professor permanente do Curso de Doutorado do PPGAU, o docente deverá ter atuação como docente permanente do Curso de Mestrado no quadriênio anterior, atendendo a todos os dispostos nesta resolução, bem como no mesmo período, ter obtido a seguinte produção mínima:

- I. Ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina presencial ou remota por ano na graduação e no Programa de Pós-Graduação, no quadriênio;
- II. Atender convocação para compor banca examinadora de Processo Seletivo de ingresso no Programa e demais comissões internas do PPGAU;
- III. Ter pelo menos quatro (04) orientandos, concluídos ou em andamento, no quadriênio, com tempo de titulação igual ou inferior aos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa;
- IV. Oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e orientar os discentes que lhe forem designados pelo Colegiado do PPGAU;
- V. Ter pelo menos seis (06) publicações, quais sejam, artigos em periódicos e anais de eventos, resenhas e traduções em periódicos, apresentação de dossiês (com mais de oito páginas e DOI), ou capítulos de livro e capítulos traduzidos, sendo que, ao menos uma (01) publicação dessas deverá ser em periódico devidamente indexado em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico;
- VI. Coordenar ou participar no quadriênio de pelo menos um (01) Projeto de Pesquisa com financiamento externo;
- VII. Ter pelo menos dois (02) orientando(s) de Iniciação Científica e dois (02) de TCC

ou equivalente por quadriênio;

VIII. Cumprir as solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa;

IX. Participar de pelo menos um (01) Projeto e/ou Atividade de Extensão conectado a Projeto de Pesquisa do PPGAU;

X. Ter ao menos duas (02) orientações de Mestrado defendidas com sucesso.

Art. 8º Compõem a categoria de docentes visitantes, os professores/pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente.

Art. 9º Integram a categoria de docentes colaboradores os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, para um período de quatro anos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) avaliar e homologar credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos no PPGAU-UFU, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP) que analisará os pedidos produzidos pelo Colegiado do PPGAU.

Parágrafo único. A CCP é uma comissão institucional constituída por docentes permanentes da Pós-graduação da UFU, indicada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, e cujos membros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo propor mudanças na composição do seu corpo docente, a cada ano, de acordo com o calendário do CONPEP, de maneira a fazer as alterações pontuais indicadas na Resolução nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, como também definir a habilitação dos docentes credenciados no Programa para o nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, na medida em que atendam aos requisitos mínimos estipulados na presente Resolução.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGAU poderá, excepcionalmente, propor o credenciamento de professor visitante, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas às disposições do art. 8º desta Resolução.

Art. 12 A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo encaminhará ao Presidente da CCP, os pedidos de modificação de credenciamento e ou enquadramento feitos pelo Colegiado.

§ 1º Os credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos gerais serão realizados no último ano do quadriênio de avaliação da Pós-graduação pela CAPES, com vistas ao quadriênio subsequente, e mudanças

pontuais no corpo docente poderão ser realizadas anualmente.

§ 2º A Coordenação do Programa é responsável pela apresentação e validação das informações necessárias para realização dessas revisões.

MANUTENÇÃO DO PROFESSOR PERMANENTE NO PPGAU

Art.13 Para se manter como professor permanente no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, o professor deve atingir a seguinte produção mínima ao final do quadriênio:

- I. Ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina presencial ou remota por ano na graduação e no Programa de Pós-Graduação no quadriênio;
- II. Atender convocação para compor banca examinadora de Processo Seletivo de ingresso no Programa e demais comissões internas do PPGAU;
- III. Ter pelo menos quatro (04) orientandos, concluídos ou em andamento, no quadriênio, com tempo de titulação igual ou inferior aos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa;
- IV. Oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e orientar os discentes que lhe forem designados pelo Colegiado do PPGAU;
- V. Ter pelo menos seis (06) publicações, quais sejam, artigos em periódicos e anais de eventos, resenhas e traduções em periódicos, apresentação de dossiês (com mais de oito páginas e DOI), ou capítulos de livro e capítulos traduzidos, sendo que, ao menos uma (01) dessas publicações deverá ser em periódico devidamente indexado em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico;
- VI. Coordenar ou participar no quadriênio de pelo menos um (01) Projeto de Pesquisa com financiamento externo;
- VII. Ter pelo menos dois (02) orientando(s) de Iniciação Científica e dois (02) de TCC ou equivalente por quadriênio;
- VIII. Cumprir as solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa;
- IX. Participar de pelo menos um (01) Projeto e/ou Atividade de Extensão conectado a Projeto de Pesquisa do PPGAU.

Art.14 Para se manter como professor permanente no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, o professor deve atingir a seguinte produção mínima ao final do quadriênio:

- I. Ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina presencial ou remota por ano na graduação e no Programa de Pós-Graduação no quadriênio;
- II. Atender convocação para compor banca examinadora de Processo Seletivo de ingresso no Programa e demais comissões internas do PPGAU;
- III. Ter pelo menos cinco (05) orientandos de Mestrado e/ou Doutorado, concluídos ou em andamento, no quadriênio, com tempo de titulação igual ou inferior aos prazos estabelecidos no Regulamento do Programa;
- IV. Oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e orientar os discentes que lhe forem designados pelo Colegiado do PPGAU;
- V. Ter pelo menos seis (06) publicações, quais sejam, artigos em periódicos e anais de eventos, resenhas e traduções em periódicos, apresentação de dossiês (com mais de oito páginas e DOI), ou capítulos de livro e capítulos traduzidos, sendo

que, ao menos uma (01) dessas publicações deverá ser em periódico devidamente indexado em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico;

- VI. Coordenar ou participar no quadriênio de pelo menos um (01) Projeto de Pesquisa com financiamento externo;
- VII. Ter pelo menos dois (02) orientando(s) de Iniciação Científica e dois (02) de TCC ou equivalente por quadriênio;
- VIII. Cumprir as solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa;
- IX. Participar de pelo menos um (01) Projeto e/ou Atividade de Extensão conectado a Projeto de Pesquisa do PPGAU.

MANUTENÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR COLABORADOR PARA PERMANENTE

Art. 15 O professor/pesquisador poderá se enquadrar como colaborador por no máximo um (01) quadriênio.

Art. 16 O professor colaborador poderá solicitar ao final do quadriênio o enquadramento como professor permanente, devendo para tal atingir a seguinte produção durante os quatro anos precedentes:

- I. Ter ministrado pelo menos duas (2) disciplinas no programa;
- II. Ter duas orientações (concluídas ou em andamento);
- III. Ter pelo menos quatro (04) publicações, quais sejam, artigos em periódicos e anais de eventos, resenhas e traduções em periódicos, apresentação de dossiês (com mais de oito páginas e DOI), ou capítulos de livro e capítulos traduzidos, sendo que, ao menos uma (01) publicação destas deverá ser em periódico devidamente indexado em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico;
- IV. Ter pelo menos um (01) orientando de Iniciação Científica e dois (02) de TCC ou equivalente;
- V. Coordenar ou participar no quadriênio de pelo menos um (01) Projeto de Pesquisa com financiamento externo;
- VI. Cumprir as solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa;
- VII. Participar de pelo menos um (01) Projeto e/ou Atividade de Extensão conectado a um Projeto de Pesquisa do PPGAU.

§ 1º O professor colaborador poderá solicitar até a metade do quadriênio o enquadramento como professor permanente, desde que possua produção compatível com o estabelecido no art. 16 desta Resolução.

§ 2º Caso o professor colaborador não alcance a pontuação mínima exigida no art. 16 para se enquadrar como professor permanente ao final do quadriênio, terá recomendado seu desligamento do programa.

§ 3º Ao passar de colaborador para permanente durante o quadriênio, o professor deverá atingir a produção mínima exigida como permanente segundo o art. 13 e 14 desta resolução, já contabilizando a produção obtida enquanto professor colaborador, a depender do enquadramento solicitado.

Art. 17 Caso o Colegiado de Curso aprove o descredenciamento de algum docente

que integre o Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, as orientações sob sua responsabilidade terão garantias de continuidade, cabendo à Linha de Pesquisa do docente indicar o novo orientador.

Art. 18 Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de Setembro de 2026.

CLAUDIA DOS REIS E CUNHA
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Portaria SEI REITO Nº4640/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia dos Reis e Cunha, Presidente**, em 25/09/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7764195** e o código CRC **140E6F58**.